



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.230 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera Dispositivo da Lei nº. 1.209, De 02 de Abril de 2018, e dá outras providências"

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.209, de 02 de Abril de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

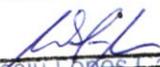
"Art. 4º – Fica fixado o percentual de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corresponde ao período de doze meses, a título de revisão geral anual para os servidores públicos efetivos e comissionados, aos agentes políticos, extensivo ao pessoal inativo e pensionista."

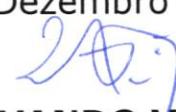
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 02 de Abril de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 06 de Dezembro de 2018.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, ____/____/____


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Rua Americano do Brasil, nº. 149, Centro, Cep. 76190-000, Telefax (64) 39544008/4017


VANDO VITOR ALVES
Pefeito Municipal